



EDITAL MAIS TURISMO - CICLO I

Edital de Empreendedorismo 03/2026

RESUMO

O Edital MAIS TURISMO é uma iniciativa do Itaipu Parquetec voltada ao fortalecimento do ecossistema de inovação aplicado ao turismo, com foco no desenvolvimento, validação e aceleração de soluções inovadoras capazes de gerar impacto no setor turístico regional.

A chamada busca selecionar startups e empresas inovadoras que apresentem propostas alinhadas aos desafios estratégicos do turismo, contribuindo para a transformação digital, sustentabilidade, experiência do visitante, inteligência de dados, eficiência operacional e desenvolvimento do território.

O Edital será dividido nas modalidades de Incubação e Aceleração, contemplando etapas de seleção, oportunidade de validação da solução, conexões estratégicas e acompanhamento técnico especializado pela equipe do Itaipu Parquetec.

As startups selecionadas poderão receber aporte financeiro de até:

- R\$ 20.000,00 na modalidade Incubação; e
- R\$ 120.000,00 na modalidade Aceleração,

conforme critérios, entregas e condições previstas neste Edital.

O MAIS TURISMO tem como propósito impulsionar negócios inovadores que contribuam para o fortalecimento do turismo inteligente, sustentável e conectado às demandas do futuro, promovendo soluções com potencial de escalabilidade, geração de impacto e desenvolvimento regional.

No Edital MAIS TURISMO, as startups aprovadas deverão se comprometer com a execução do Roadmap do negócio acordado com o Itaipu Parquetec. O Roadmap deverá ser executado ao longo do processo de aceleração ou incubação, de acordo com as fases e entregas previstas pela startup.

Para participar do Edital MAIS TURISMO é necessário submeter inscrição e ser aprovado em todas as fases do processo.





SUMÁRIO

1. EDITAL	3
2. OBJETIVOS	3
3. INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS	4
4. OS DESAFIOS	6
5. BENEFÍCIOS OFERECIDOS	8
6. DOS REQUISITOS	9
7. ETAPAS DO EDITAL E AVALIAÇÕES	11
8. DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO (ROADMAP).....	16
9. ENVIO DAS PROPOSTAS	17
10. CRONOGRAMA.....	17
11. DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	18
12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO	19
13. DA EXECUÇÃO DO ROADMAP E PAGAMENTO POR ENTREGAS.....	21
14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE DOS RESULTADOS.....	24
15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO.....	24
16. DOS APOIOS E DAS OBRIGATORIEDADES	25
17. DAS IMPUGNAÇÕES.....	26
18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM	26
19. DISPOSIÇÕES FINAIS	27





1. EDITAL

1.1. O Edital MAIS TURISMO - CICLO I é uma iniciativa de Inovação estruturada para prospectar, selecionar e apoiar startup, conforme definição no Anexo V, que apresentem soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios do turismo regional. O Edital fornece o ambiente, os recursos e as condições necessárias para o desenvolvimento, aprimoramento e validação destas tecnologias, visando sua efetiva implantação no mercado.

1.2. A iniciativa busca conectar o ecossistema empreendedor às demandas reais do setor turístico, promovendo a experimentação abrindo oportunidades para desenvolver e validar tecnologias, proporcionando visualização de melhorias e permitindo sua replicação em empresas e atividades ligadas ao turismo. Dessa forma, o Edital atua como um catalisador para a melhoria da gestão de atrativos, otimização da experiência dos visitantes e fortalecimento da cadeia produtiva do turismo.

1.3 Visa buscar atendimento das demandas lançadas neste Edital, considerando os diferentes níveis de maturidade das startups.

1.4 O Edital será conduzido em formato online, contemplando a fase de pré-incubação e pré-aceleração e a fase de desenvolvimento prático das soluções selecionadas, sendo o formato presencial, para as startups selecionadas na modalidade de Aceleração.

1.5 Cada startup proponente poderá submeter inscrição em apenas 1 (uma) modalidade (Incubação ou Aceleração) e para apenas 1 (um) desafio específico listado neste Edital.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral: Fomentar a inovação aberta no turismo regional através do apoio técnico e financeiro a startups, viabilizando o desenvolvimento de soluções tecnológicas que melhorem a qualidade dos serviços, a sustentabilidade e a eficiência do setor.

2.2 Objetivos Específicos:





- Selecionar e apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras orientadas aos desafios estratégicos do turismo;
- Proporcionar a validação técnica de Provas de Conceito (PoCs), Protótipos e Mínimos Produtos Viáveis (MVPs);
- Integrar tecnologias emergentes à infraestrutura turística regional, promovendo a possível modernização dos processos e atrativos turísticos;
- Capacitar empreendedores e fortalecer o ecossistema de inovação do Itaipu Parquetec.

3. INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS

3.1. Esse Edital é decorrente do convênio firmado entre as instituições organizadoras a seguir listadas:

ITAIPU BINACIONAL

Entidade Binacional criada e regida em 1973, em igualdade de direitos e obrigações entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, a Itaipu Binacional é líder mundial em produção de energia limpa e renovável. Constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre os dois países, a Itaipu Binacional possui sedes em Brasília/DF e Assunção/Paraguai, sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR.

Até 2003, a missão da Itaipu Binacional era "gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental". A partir de então, esse compromisso foi ampliado, passando também a impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e sustentável no Brasil e no Paraguai. A Itaipu Binacional, em sua missão institucional, prevê a contribuição para o desenvolvimento sustentável em ambos os países.

Tendo estabelecido um plano empresarial a ser desenvolvido entre 2021 e 2025, a instituição visa promover e incentivar a Pesquisa, o Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) com o fortalecimento de convênios estratégicos, econômicos, educativos e científicos, bem como disponibilizar a infraestrutura e sistemas essenciais para a execução eficiente dos processos empresariais, de forma integrada, inovadora e econômica.

O desenvolvimento do Edital MAIS TURISMO está alinhado aos seguintes objetivos estratégicos da Itaipu Binacional:

- Objetivo Estratégico 3 – Desenvolvimento sustentável na área de influência, consideradas as especificidades de cada país.
- Objetivo Estratégico 7 – Contribuir com o desenvolvimento sustentável, turístico, energético, tecnológico e com a pesquisa e inovação nas áreas de interesse, considerando as especificidades de cada país.



ITAIPU PARQUETEC

O Itaipu Parquetec foi criado em 2003, a partir de uma articulação da Itaipu Binacional para a implantação de um ambiente apropriado ao desenvolvimento tecnológico, em parceria com o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação (ITAI) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). O Itaipu Parquetec está instalado nos alojamentos que nas décadas de 1970 e 1980 foram ocupados pelos operários que construíram a Usina de Itaipu, representando a transformação de um espaço histórico em um centro de inovação e desenvolvimento.

O Itaipu Parquetec foi criado pela Itaipu Binacional como fruto dessa expansão de sua missão institucional, com o propósito de transformar o conhecimento e inovação em bem-estar social. Para viabilizar tal missão, o Itaipu Parquetec promove a união entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios e instituições de ensino, criando um ecossistema colaborativo e inovador.

Em julho de 2024, o Parque Tecnológico Itaipu – PTI, passa a ser o Itaipu Parquetec. Muito além da nomenclatura, a alteração na marca evidencia um novo momento da instituição, que completa 20 anos com uma ampla bagagem de conhecimento e se consolida como o parque mais completo em soluções sustentáveis para transição energética e tecnologias do futuro.

Com duas décadas de experiências como um ecossistema onde a colaboração entre universidades, empresas, poder público e sociedade se transforma em novas tecnologias e novos negócios, e como uma instituição de ciência e tecnologia onde a pesquisa científica e a educação resultam em conhecimento à disposição da sociedade, o Itaipu Parquetec reúne toda essa capacitação em novos projetos que terão ainda maior envolvimento com a sociedade e os territórios. Em consonância, o desenvolvimento deste projeto está alinhado aos seguintes objetivos estratégicos do Itaipu Parquetec:

Objetivo Estratégico 10 – Promover novos negócios e investimentos.

Objetivo Estratégico 11 – Ampliar parcerias e atrair pessoas para o Parque.

Objetivo Estratégico – 13 Proporcionar resultados que gerem bem-estar social.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO (EMBRATUR)

A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) trata-se de um serviço social autônomo, vinculado ao Ministério do Turismo do Brasil, que tem como missão promover a imagem do país no mercado internacional, fomentar negócios e posicionar o destino turístico de maneira competitiva, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.





A participação da EMBRATUR neste certame fortalece o alinhamento das soluções inovadoras com as diretrizes nacionais de promoção turística. A agência agrega valor ao Edital ao conectar as inovações desenvolvidas no ecossistema regional às estratégias de atração de turistas internacionais, gestão da Marca Brasil e fomento a negócios no setor turístico, pautando-se sempre pelos valores de sustentabilidade, autenticidade, diversidade e inovação.

4. OS DESAFIOS

4.1. O setor de turismo representa uma área estratégica para o desenvolvimento regional, demandando soluções inovadoras que promovam a sustentabilidade, a eficiência operacional e a melhoria da experiência do turista. Nesse contexto, os desafios apresentados no âmbito deste Edital estão agrupados em temas principais, buscando soluções que fortaleçam essas áreas de forma integrada e inovadora.

Tema 1: Sustentabilidade no Setor Turístico

Visa melhorar a eficiência operacional das atividades turísticas, através de soluções sustentáveis com o objetivo de promover a descarbonização, eficiência da gestão de resíduos, controle do consumo energético e promoção de sensibilização do turismo sustentável.

Desafio 1.1 — Ineficiência na gestão de resíduos

Aumentar a eficiência na gestão de resíduos, promovendo maior rastreabilidade, redução de volume e destinação adequada, de forma a potencializar impactos ambientais positivos e eficiência operacional.

Desafio 1.2 — Ineficiência no consumo energético em operações turísticas

Otimizar o consumo energético nas operações turísticas, considerando transporte, equipamentos e infraestrutura, de modo a promover maior eficiência, uso inteligente de recursos e redução de impactos ambientais.

Desafio 1.3 — Baixo engajamento do visitante em ações de sensibilização de práticas ambientais e sustentáveis

Promover o engajamento ativo dos visitantes nas iniciativas de sustentabilidade, estimulando a adoção de práticas conscientes durante a visita e incentivando a continuidade desses comportamentos no período pós-visita, de forma a gerar impacto ambiental e social positivo e mensurável.



Tema 2: Operação Inteligente dos Atrativos

Objetivo de desenvolver e testar soluções inovadoras que utilizem dados, inteligência artificial e tecnologias digitais para otimizar a operação turística, melhorar a experiência do visitante e aumentar a eficiência na gestão do Complexo Turístico Itaipu e de outros atrativos turísticos.

Desafio 2.1 — Gargalos e filas em pontos críticos nos atrativos turísticos

Reduzir gargalos e otimizar o fluxo de visitantes em pontos críticos dos atrativos turísticos, promovendo maior fluidez na circulação e melhoria da experiência do visitante.

Desafio 2.2 — Falta de integração de dados para gestão em tempo real

Ampliar a integração e o uso inteligente de dados na operação turística, de forma a viabilizar a gestão em tempo real, aumentar a capacidade preditiva e qualificar a tomada de decisão.

Tema 3: Tecnologias Aplicadas à Experiência Turística

Finalidade de trazer abordagens inovadoras para a prática turística melhorando a experiência do visitante, através da imersão do turista nos atrativos, com o auxílio da tecnologia, mídias digitais e soluções interativas.

Desafio 3.1 — Barreiras de Compreensão e Contextualização da Experiência

Promover a compreensão do contexto, significado e narrativa dos atrativos por parte dos visitantes, especialmente estrangeiros, elevando a qualidade da experiência e o valor percebido da visita.

Desafio 3.2 — Baixo Nível de Imersão e Engajamento Durante a Visita

Proporcionar maior imersão e o engajamento dos visitantes durante a experiência, por meio da melhor exploração de recursos interativos, sensoriais e narrativos ao longo da visita, através de tecnologias imersivas.

Desafio 3.3 — Baixa Personalização da Experiência Inclusiva e Acessível do Visitante





Ampliar a personalização da experiência turística, com maior adaptação a diferentes perfis, interesses e comportamentos dos visitantes, bem como o fortalecimento de soluções inclusivas e acessíveis.

Tema 4: Oportunidades de Inovação no Turismo

O ecossistema do turismo apresenta oportunidades ainda pouco exploradas para incorporação de soluções inovadoras e disruptivas que ampliem o valor da experiência do visitante e aumentem a eficiência dos processos operacionais.

Desafio 4.1 — Desenvolvimento e Validação de Novos Modelos de Negócio no Turismo

Fomento ao desenvolvimento e à validação de novos modelos de negócio, com ampliação da capacidade de adaptação de novas experiências e aprimoramento estruturado dos processos, potencializando a geração de valor econômico, operacional e para a experiência do visitante.

5. BENEFÍCIOS OFERECIDOS

5.1. As startups selecionadas na **segunda etapa** passarão para a **terceira etapa**: Pré-incubação ou Pré-aceleração com encontros para capacitação e melhor adequação das propostas apresentadas no formulário de inscrição, proporcionando refinar questões relacionadas aos modelos de negócios, rota de desenvolvimento tecnológico, inteligência de mercado e composição da equipe, para que estejam mais bem preparadas para a seleção final (**quarta etapa**).

5.2. As startups que cumprirem com os requisitos da terceira etapa, avançarão para a quarta etapa. As selecionadas na quarta etapa e com os contratos devidamente formalizados receberão os seguintes benefícios:

- I. Na modalidade **Aceleração**, será oferecido aporte de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por startup, para até 2 (duas) selecionadas.
- II. Na modalidade **Incubação** será oferecido aporte de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por startup, para até 8 (oito) selecionadas.
- III. As startups selecionadas terão 7 (sete) meses para desenvolvimento da PoC (Proof of Concept), independente da modalidade (incubação ou aceleração).
- IV. Os recursos serão pagos por meio de prestação de serviços de desenvolvimento de solução conforme o Plano de trabalho, mediante emissão de notas fiscais pelas etapas previstas no calendário de entregas previsto do *Roadmap* a ser elaborado.





- V. A solução poderá ser uma Prova de Conceito, simplesmente denominada de PoC (do inglês, *Proof of Concept*); Protótipo ou MVP (do inglês, *Minimum Viable Product*).
- VI. Adicional ao aporte financeiro, as startups também receberão recursos econômicos correspondentes a mentorias técnicas, de negócios, mídia e divulgação.
- VII. As startups selecionadas poderão ter acesso à infraestrutura e apoio técnico do Itaipu Parquetec para desenvolvimento da PoC, no ambiente de teste do Smart CTI.
- VIII. Durante a fase de execução da aceleração e incubação, os participantes poderão ter acesso a rede de parceiros do Itaipu Parquetec, visando a promoção da comercialização das tecnologias e avanço do mercado do projeto inscrito, apoio à realização de rodadas de negócios para a prospecção de clientes e investimentos; acesso aos mentores de negócios e técnicos, possibilidade de participar dos eventos de inovação da instituição e/ou seus parceiros, obtenção de descontos nos serviços no Clube de Benefícios da Incubadora e aceleradora de negócios do Itaipu Parquetec.

5.3. A diferenciação dos valores de aporte entre as modalidades fundamenta-se no valor institucional e técnico agregado pela presença física no ecossistema, sendo que o maior aporte destinado à modalidade Aceleração caracteriza-se como investimento em projetos inseridos em ambiente que amplia as condições de desenvolvimento, validação e geração de resultados, não se configurando como subsídio à permanência física; nesse contexto, a residência presencial assegura acesso contínuo à infraestrutura, mentorias especializadas e conexões estratégicas, contribuindo para a aceleração das soluções propostas, bem como favorece a interação entre os atores do ecossistema, promovendo a inovação e o fortalecimento do ambiente tecnológico do Parque.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para participar no Edital, a proponente deve atender cumulativamente às seguintes condições:

A) ACELERAÇÃO

- I. Ser constituída como Sociedade Empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, do Brasil, Empresário Individual, não sendo permitida a participação de Microempresário Individual (MEI).
- II. Estar registrada na Junta Comercial há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do início do período de inscrições no Edital, não estar sob regime falimentar;
- III. Estar regularmente constituída para operar no Brasil;



- IV. Ter pelo menos 1 (um) profissional dedicado integralmente ao negócio;
- V. Estar faturando há no mínimo 3 (três) meses a contar do início do período de inscrições.
- VI. Estar entre TRL entre 6 e 9. Caso tenha dúvidas sobre as definições de TRL para este Edital, vide Anexo V.
- VII. Apresentar proposta de projetos capazes de oferecer solução exequível, viável econômica e tecnologicamente que atenda a um dos desafios descritos no item 4, deste Edital.
- VIII. As startups selecionadas na modalidade Aceleração deverão, obrigatoriamente, residir presencialmente no ecossistema do Itaipu Parquetec, conforme as condições detalhadas no Item 16.3 deste Edital.
- As startups selecionadas na modalidade **Aceleração** deverão, como condição obrigatória para formalização e manutenção de sua participação no Edital, manter residência física e atuação presencial no ecossistema do Itaipu Parquetec, observadas as condições estabelecidas no item 16.3 deste Edital, no instrumento jurídico da modalidade e nas normas internas aplicáveis à ocupação de espaços institucionais.

B) INCUBAÇÃO

- I. Ser constituída como Sociedade Empresarial, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e/ou Empresário Individual com o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ativo.
- II. Estar regularmente constituída para operar no Brasil;
- III. Ter pelo menos 1 (um) profissional dedicado integralmente ao negócio.
- IV. Estar entre TRL entre 4 e 5. Caso tenha dúvidas sobre as definições de TRL para este Edital, vide Anexo V.
- V. Apresentar proposta de projetos capazes de oferecer solução exequível, viável econômica e tecnologicamente que atenda a um dos desafios descritos no item 4, deste Edital.
- VI. As startups selecionadas nesta modalidade podem ou não residir no ecossistema do Itaipu Parquetec.

6.2. É vedada a participação, independente da modalidade as Startups que:



I. Possuam em seu quadro societário ou diretivo empregados da Itaipu Binacional ou do Itaipu Parquetec, parentes até segundo grau destes, ou que o estiveram empregados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital;

II. Pretendam utilizar os recursos para fins político-partidários, enaltecimento de terceiros ou finalidades diversas da inovação tecnológica proposta.

6.3. É vetada a participação de empresas que tenham, em suas relações anteriores com quaisquer dos parceiros constantes no item 3 deste Edital, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Descumprimento injustificado do objeto de eventuais convênios ou de contratos com algum(s) dele(s) firmados;

III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV. Dano a quaisquer das instituições parceiras; ou

V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos, tais como, prática fraudulenta, corrupta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, dentre outras passíveis de rescisão.

6.4. São de exclusiva responsabilidade das Proponentes, independente da modalidade, todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do Processo de Seleção incluindo, mas não se limitando a formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos submetidos. A qualquer tempo poderá ser determinada a desclassificação imediata e irrevogável, caso se verifique a inadequação das informações ou não se comprove a sua veracidade.

6.5. As empresas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade para participação no Programa estarão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas quanto aos demais parâmetros, independente da modalidade.

7. ETAPAS DO EDITAL E AVALIAÇÕES

O Processo de Seleção será composto de 4 (quatro) etapas, e cada uma possui caráter eliminatório até a última etapa, conforme as seguintes tabelas:

A) Aceleração





ETAPA 01	ETAPA 02	ETAPA 03	ETAPA 04	RESULTADO
Análise de Admissibilidade	Avaliação das Propostas	Pré-Aceleração	Demoday	Até 2 startups selecionadas residentes Aporte de até R\$ 120.000,00
Eliminatória	Eliminatória	Eliminatória e Classificatória	Eliminatória e Classificatória	7 meses para desenvolvimento da POC

B) Incubação

ETAPA 01	ETAPA 02	ETAPA 03	ETAPA 04	RESULTADO
Análise de Admissibilidade	Avaliação das Propostas	Pré-Incubação	Demoday	Até 8 startups selecionadas residentes Aporte de até R\$ 20.000,00
Eliminatória	Eliminatória	Eliminatória e Classificatória	Eliminatória e Classificatória	7 meses para desenvolvimento da POC

7.1. PRIMEIRA ETAPA: Análise de Admissibilidade

Verificação do cumprimento de todos os requisitos documentais e de elegibilidade previstos no item 6. Propostas com documentação incompleta ou que não atendam aos critérios básicos serão desclassificadas. Todas as Proponentes deverão submeter suas propostas de projetos eletronicamente, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico (<https://campanha.itaipuparquetec.org.br/mais-turismo/>) preenchido em língua portuguesa. Será admitida apenas o envio de uma proposta por CNPJ ou CPF em apenas uma modalidade, Incubação ou Aceleração.

7.2. SEGUNDA ETAPA: Avaliação das Propostas

As propostas admitidas serão avaliadas por um comitê técnico com base nas informações submetidas no formulário de inscrição, considerando a aderência ao desafio, grau de inovação e capacidade da equipe.

7.2.1. Cada proposta será apreciada por um grupo composto por 3 (três) avaliadores oriundos das instituições organizadoras do Programa ou de instituições convidadas, que detenham profundo conhecimento sobre o seu escopo e estejam isentas de conflitos de interesse.

7.2.2. As propostas serão avaliadas com base em 4 (quatro) critérios, conforme a seguinte tabela.





CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO	NOTAS
A	Aderência da Inovação ao Desafio	Relação entre a solução proposta e o Desafio; impacto positivo que a solução representa para o desafio.	0 a 10 Peso: 0,20
B	Viabilidade Técnica e Econômica da Inovação	Estágio de maturidade da solução apresentada; características tecnológicas, socioambientais e econômicas do projeto, razoabilidade da aplicação dos recursos para desenvolvimento do projeto; esforço de desenvolvimento prévio.	0 a 10 Peso: 0,40
C	Capacidade da Equipe	Experiência da equipe com o desafio proposto, formação profissional compatível com as atividades desempenhadas, reconhecimento profissional dos membros da equipe perante o mercado.	0 a 10 Peso: 0,15
D	Potencial de Mercado	Adequação das características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos à demanda potencial de mercado; características e tendências do mercado de atuação; proposta de valor, modelo de negócios, posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência	0 a 10 Peso: 0,25

7.2.3. A Nota de Avaliação da Segunda Etapa será obtida a partir da soma das médias ponderadas de cada critério, conforme a fórmula: **(Média A x Peso A) + (Média B x Peso B) + (Média C x Peso C) + (Média D x Peso D)**, podendo a nota final ser apresentada com até três casas decimais.

7.2.4. Não poderão avançar para a próxima etapa do Processo de Seleção as empresas que obtiverem:

- I. Nota Média dos Avaliadores inferior a 7 (sete) no critério A.
- II. Nota Média dos Avaliadores inferior a 5 (cinco) em qualquer dos critérios B, C ou D.
- III. Soma simples das médias A + B + C + D inferior a 22 (vinte e dois).

7.2.5. O Resultado da Segunda Etapa, apresentando a relação de empresas aptas à Terceira Etapa, será divulgado no sítio eletrônico (<https://campanha.itaipuparquetec.org.br/mais-turismo/>), conforme disposto no Cronograma deste Edital.

7.3. TERCEIRA ETAPA: Pré-Incubação e Pré-Aceleração





As startups selecionadas a partir da etapa anterior participarão de uma jornada de qualificação para refinamento do modelo de negócio, definição da estratégia de desenvolvimento tecnológico e preparação de materiais para apresentação final, na quarta e última etapa.

7.3.1. Esta fase possui caráter eliminatório e classificatório, sendo destinada ao aprimoramento das propostas.

7.3.2. As atividades ocorrerão de forma remota, e as informações sobre agenda, bem como as ferramentas de acesso, serão comunicadas previamente às empresas selecionadas. Sendo o período desta etapa presente no cronograma, deste Edital.

7.3.3. A participação nesta etapa é obrigatória, sendo exigida a presença de, pelo menos, um integrante da equipe proponente. A ausência da Proponente nas atividades previstas implicará em sua desclassificação do Edital.

7.3.4. Para permanência no Programa, as propostas deverão cumprir, no mínimo, 80% de presença nos encontros de capacitação e realizar integralmente as entregas previstas ao longo da etapa. O acompanhamento será contínuo e, em caso de descumprimento injustificado, a proposta será desclassificada.

7.3.5. A equipe gestora do Programa, responsável por esta etapa, poderá deliberar pela exclusão de propostas mediante justificativa. Entre os critérios considerados estão: baixa qualidade das entregas, atrasos recorrentes, falta de comprometimento ou engajamento, bem como condutas inadequadas ou antiéticas.

7.3.6. Poderão ser solicitadas atividades ou reuniões adicionais, conforme necessidade identificada pela equipe responsável, a seu exclusivo critério.

7.3.7. Quaisquer custos relacionados à participação nesta etapa serão de responsabilidade exclusiva das Proponentes, não cabendo à organização ou a terceiros qualquer tipo de reembolso.

7.3.8. Ao final da etapa, as equipes classificadas deverão elaborar uma apresentação consolidando os aprendizados e recomendações recebidas, a ser apresentada no Demoday.

7.3.9. Avançarão para a próxima fase até 15 (quinze) startups na modalidade de pré-incubação e até 7 (seis) na modalidade de pré-aceleração.

7.4. QUARTA ETAPA: Demoday

7.4.1. De caráter eliminatório e classificatório, o Demoday corresponde à apresentação final das propostas desenvolvidas ao longo da etapa de Pré-aceleração ou Pré-incubação. Cada equipe terá até 5 (cinco) minutos para apresentação, seguida por um período de até 10 (dez)



minutos destinado a perguntas e interações com a banca avaliadora, podendo esse tempo ser ajustado conforme decisão da própria banca.

7.4.2. A apresentação deverá ser conduzida por, no mínimo, 1 (um) integrante da equipe, sendo facultada a participação de outro membro durante o momento de perguntas e respostas.

7.4.3. A banca avaliadora será formada por representantes das instituições organizadoras do Programa e/ou por especialistas convidados.

7.4.4. A avaliação será realizada com base em critérios pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal. Cada critério possuirá um peso específico, conforme descrito no quadro abaixo.

CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO	NOTAS
A	Escalabilidade do Negócio	Avalia o potencial de crescimento da solução em larga escala, considerando a consistência do modelo de negócio, a proposta de valor e a capacidade de expansão no mercado.	0 a 10 Peso: 0,20
B	Viabilidade da Solução	Considera o nível de maturidade da solução, incluindo aspectos técnicos, socioambientais e econômicos, bem como a coerência na aplicação de recursos e o estágio de desenvolvimento já alcançado.	0 a 10 Peso: 0,25
C	Capacidade de Execução da Equipe	Analisa a experiência, formação e competências da equipe, além da aderência ao projeto, histórico de atuação e reconhecimento no mercado.	0 a 10 Peso: 0,15
D	Potencial de Geração de Receitas	Avalia a atratividade comercial da solução, considerando características do produto ou serviço, aderência ao mercado, estratégias de posicionamento e diferenciais competitivos.	0 a 10 Peso: 0,25
E	Impacto e Sustentabilidade	Potencial de geração de impactos positivos (ambientais, sociais e econômicos) alinhados às práticas ESG no turismo.	0 a 10 Peso: 0,15

7.4.5 A nota final será calculada por meio da média ponderada das pontuações atribuídas, podendo ser apresentada com até três casas decimais. A nota final será obtida a partir da soma





das médias ponderadas de cada critério, conforme a fórmula: **(Média A × Peso A) + (Média B × Peso B) + (Média C × Peso C) + (Média D × Peso D) + (Média E × Peso E)**.

7.4.6. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação nos critérios de avaliação, seguindo a ordem: Escalabilidade do Negócio, Viabilidade da Solução, Capacidade de Execução da Equipe, Potencial de Geração de Receitas, Impacto e Sustentabilidade;
- II. Melhor desempenho obtido na etapa anterior;
- III. Data de submissão da proposta, priorizando as inscrições realizadas anteriormente.

7.4.7. As apresentações do Demoday ocorrerão de forma virtual. Informações sobre formato, horários e meios de acesso serão comunicadas previamente às equipes selecionadas.

7.5. DISPOSIÇÕES SOBRE AS AVALIAÇÕES

7.5.1 As etapas de avaliação previstas neste Edital possuem caráter autônomo, não havendo vínculo entre os resultados obtidos em cada uma delas.

7.5.2 A aprovação da Proponente em qualquer fase do processo não assegura, em hipótese alguma, sua aprovação nas etapas subsequentes ou sua permanência até a fase final do Edital.

7.5.3 A organização do Programa não assume responsabilidade por compromissos, obrigações ou investimentos realizados pela Proponente em decorrência de sua participação ou eventual classificação nas etapas deste Edital.

8. DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO (ROADMAP)

8.1. Será disponibilizado pelo Itaipu Parquetec, em momento a ser oportunamente informado, um modelo estruturado de planejamento e desenvolvimento do negócio (Roadmap), que deverá ser obrigatoriamente utilizado pelas startups selecionadas. Nesse documento, deverão constar as diretrizes, etapas e ações previstas para a execução do projeto proposto.

8.2. A construção do Roadmap deverá ser realizada durante a Terceira Etapa do Edital (Pré-aceleração ou Pré-incubação), respeitando os prazos definidos no cronograma, deste Edital. O material deverá contemplar a organização completa das atividades, entregas e marcos do projeto, considerando um período máximo de até 7 (sete) meses para o desenvolvimento das soluções.





8.2.1 O Roadmap deverá prever um planejamento de imersão presencial no Itaipu Parquetec, obrigatoriamente durante o Festival Iguassu Inova 2026, que ocorrerá em Foz do Iguaçu - PR.

- I. Esta etapa do Roadmap deve contemplar atividades de imersão no ecossistema de Turismo e ações de marketing/exibição da startup e sua solução.
- II. O planejamento deve detalhar a equipe que participará presencialmente e as metas de conexão previstas para o período.

8.3. O não envio do Roadmap dentro do prazo estipulado implicará na exclusão da startup do Edital.

8.4. As atividades relacionadas ao desenvolvimento, validação, testes e/ou homologação das soluções terão início somente após a formalização do instrumento jurídico entre as partes, conforme previsto neste Edital. A data de início poderá ser revista pela organização do Programa, sendo garantida a comunicação prévia às startups habilitadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. Os envios das propostas, realizado em formato de inscrições ocorrerão exclusivamente por via eletrônica através do formulário disponível na página (<https://campanha.itaipuparquetec.org.br/mais-turismo/>), até as 23:59 horas (horário de Brasília) da data limite indicado no Cronograma deste Edital, conforme o item 10.

9.2. É de inteira responsabilidade das empresas proponentes realizar o envio de suas propostas dentro do prazo estabelecido. Recomenda-se evitar a submissão nos momentos finais, considerando que instabilidades ou sobrecarga do sistema podem ocorrer. A organização não se responsabiliza por eventuais falhas no envio decorrentes dessas situações.

9.3. Para validação da inscrição, as proponentes deverão preencher integralmente as informações e declarações exigidas neste Edital. O não cumprimento dessas exigências poderá resultar na desclassificação do processo seletivo. Ao se inscrever, a empresa declara estar ciente e de acordo com a coleta e utilização dos dados fornecidos para as finalidades previstas neste Edital.

10. CRONOGRAMA

O cronograma de execução do Edital seguirá, conforme a seguinte tabela:



FASES	DATAS
Início do período de inscrições	15/05/2026
Término do período de inscrições	21/06/2026
Divulgação do Resultado da Primeira Etapa: Análise de Admissibilidade	26/06/2026
Divulgação do Resultado da Segunda Etapa: Avaliação de propostas e convocação para a Pré-Aceleração e Pré-Incubação	10/07/2026
Terceira Etapa: Período de Pré-Aceleração e Pré-Incubação	13/07/2026 - 31/07/2026
Prazo para envio do Pitch Deck, Sumário executivo e Modelo de Roadmap	02/08/2026
Divulgação das Startups selecionadas para a quarta etapa - Demoday	12/08/2026
Quarta etapa: Apresentação de Pitch no Demoday	27/08/2026
Divulgação do Resultado Oficial do Demoday e convocação para envio de documentação	02/09/2026
Prazo para envio da documentação para formalização do instrumento jurídico	13/09/2026
Período de Incubação e Aceleração	05/10/2026 - 07/05/2027

11. DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Este Edital utiliza como base instrumentos voltados à contratação de soluções inovadoras, buscando tornar mais ágil o processo de desenvolvimento e posterior aplicação dessas soluções. A contratação seguirá as regras definidas neste documento, além de





considerar o Código de Conduta e Integridade do Itaipu Parquetec e o Guia Geral de Boas Práticas de Encomenda Tecnológica no Brasil.

11.2. As startups selecionadas na etapa final celebrarão com o Itaipu Parquetec instrumento jurídico de natureza contratual, sob a forma de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as minutas dos anexos I e II, para desenvolvimento, teste, validação e entrega de solução inovadora, observadas as condições previstas neste Edital, no instrumento contratual e nos normativos internos aplicáveis.

11.2.1. O instrumento jurídico a ser celebrado não caracteriza, em nenhuma hipótese, relação de sociedade, associação, representação, franquias, consórcio, vínculo empregatício, exclusividade comercial ou participação societária entre o Itaipu Parquetec e a startup selecionada.

11.2.2. Os valores previstos neste Edital possuem natureza de **contraprestação contratual por entregas efetivamente realizadas e aceitas**, na forma do Roadmap e do instrumento jurídico, não se caracterizando como doação, subvenção social, participação societária, prêmio ou repasse desvinculado de obrigação contratual.

11.3. Compete à startup a responsabilidade pela viabilização e condução da exploração comercial da solução tecnológica resultante do projeto, com vistas à sua inserção, difusão e crescimento no mercado, visando o desenvolvimento da solução tecnológica e a execução de atividades de imersão e conexão com o ecossistema de turismo regional.

11.4. Na eventualidade de a startup não demonstrar interesse em realizar a exploração comercial da solução desenvolvida, deverá transferir esse direito ao Itaipu Parquetec.

11.4.1. Nessa situação, o Itaipu Parquetec poderá decidir como a solução será utilizada, incluindo a possibilidade de licenciamento para a própria startup ou para terceiros.

11.4.2. Se não houver interesse do Itaipu Parquetec na exploração da solução, e havendo acordo entre as partes, poderá ser realizada uma oferta da tecnologia para outros interessados, por meio de instrumento específico.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

12.1. Dentro do prazo previsto no cronograma, as empresas selecionadas deverão encaminhar, para o e-mail empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br, a documentação necessária para formalização do instrumento jurídico. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Contrato Social e suas alterações, atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- b) Documento comprobatório dos poderes de representação do signatário do instrumento jurídico, quando não constarem expressamente do contrato social.
- c) Certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme domicílio ou sede da empresa, ou equivalentes na forma da lei;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Termo de veracidade (Anexo III);
- i) Declaração de ciência e concordância com a coleta e o uso de dados pessoais (Anexo IV);
- j) Nome completo, CPF e e-mail do sócio administrador, bem como de uma testemunha vinculada à empresa;
- k) Para empresas da modalidade “Aceleração”, envio do último balancete trimestral, com o objetivo de comprovar o faturamento exigido no item 6.1.
- l) Declaração de opção de espaço: Indicação da preferência por Sala Privativa ou Estação de Coworking, para fins de elaboração do contrato de locação.

12.2. O Itaipu Parquetec poderá, a qualquer tempo antes da formalização contratual, realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover validações cadastrais, fiscais, reputacionais, de integridade e de *due diligence* da startup, de seus sócios, administradores, representantes e parceiros vinculados à execução do projeto.

12.3. A confirmação final das empresas selecionadas estará condicionada à análise e validação da documentação apresentada, bem como à assinatura do contrato. Caso os documentos atendam aos requisitos estabelecidos, a formalização será efetivada.

12.4. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, a critério da organização.

12.5. O não envio de qualquer um dos documentos listados no item 13.1 resultará na desclassificação da Proponente. Nessa situação, a organização do Programa poderá, a seu critério, convocar a próxima selecionada conforme a ordem de Classificação Final na última etapa.

12.6 A equipe contábil do Itaipu Parquetec realizará uma análise técnica das empresas selecionadas, com foco na identificação e validação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e do código de atividade. Caso seja identificada incompatibilidade com o objeto deste Edital, a startup deverá realizar os ajustes necessários em seu registro comercial para garantir a aptidão jurídica ao recebimento do recurso financeiro.





13. DA EXECUÇÃO DO ROADMAP E PAGAMENTO POR ENTREGAS

13.1. A liberação dos recursos financeiros estará vinculada ao cumprimento das etapas previstas no Roadmap, à validação dessas entregas pelo Itaipu Parquetec e ao envio completo da documentação exigida. As condições, prazos e demais critérios serão definidos no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

13.2. Os repasses financeiros serão realizados em parcelas, conforme a evolução do projeto. A primeira parcela corresponderá a 20% do valor total, sendo vinculada à entrega do Modelo de Roadmap de desenvolvimento do negócio. As demais parcelas estarão associadas ao cumprimento dos marcos estabelecidos no Roadmap, sendo liberadas mediante a comprovação da execução das entregas previstas, conforme ilustrado no quadro abaixo.

Modalidade Incubação		Modalidade Aceleração	
Entrega	Valor da Parcela	Entrega	Valor da Parcela
Entrega do Modelo de Roadmap de desenvolvimento do negócio	R\$ 4.000,00	Entrega do Modelo de Roadmap de desenvolvimento do negócio	R\$ 24.000,00
Marco 01 previsto no Roadmap	R\$ 8.000,00	Marco 01 previsto no Roadmap	R\$ 48.000,00
Marco 02 previsto no Roadmap	R\$ 8.000,00	Marco 02 previsto no Roadmap	R\$ 48.000,00
Total:	R\$ 20.000,00	Total:	R\$ 120.000,00

13.2.1. Os valores serão liberados conforme a finalização de cada etapa prevista. Cada entrega prevista no Roadmap deverá conter descrição objetiva do escopo, evidências de execução, critérios mínimos de aceite, prazo de análise e, quando aplicável, indicadores técnicos, funcionais, operacionais ou de validação definidos em conjunto entre as partes.

13.2.2. Para a comprovação das entregas e liberação das parcelas, a startup deverá apresentar um relatório detalhado que servirá como evidência do cumprimento dos marcos estabelecidos no Roadmap.





- I. Composição do Relatório: O documento deverá detalhar as atividades realizadas, metodologias aplicadas, testes conduzidos e incluir evidências visuais, como imagens, gráficos e outros elementos pertinentes.
- II. O modelo estruturado deste relatório será fornecido pelo Itaipu Parquetec posteriormente às startups selecionadas e com contratos formalizados, no momento da orientação inicial para a fase de execução e recebimento dos aportes.
- III. A validação deste documento pelo analista responsável da Incubadora Santos Dumont é condição obrigatória para o processamento do pagamento de cada etapa.

13.2.3. Os valores previstos neste Edital e no instrumento jurídico da respectiva modalidade destinam-se exclusivamente à execução do objeto contratado, compreendendo o desenvolvimento, teste, validação e entrega da solução proposta, na forma do Roadmap e dos demais documentos do Edital.

13.2.3.1. Não serão considerados custos elegíveis, nem poderão ser objeto de reembolso, remuneração específica ou repasse no âmbito deste Programa, despesas relacionadas à locação de espaço físico, taxas condominiais, cauções, garantias locatícias ou encargos correlatos de ocupação imobiliária.

13.2.3.2. Na modalidade Aceleração, as despesas relativas à residência física da startup no ecossistema do Itaipu Parquetec, inclusive aquelas decorrentes do instrumento específico de ocupação onerosa de espaço, serão de responsabilidade exclusiva da startup, não integrando o valor contratual destinado ao desenvolvimento da solução.

13.2.4. A participação da startup em ações institucionais de difusão tecnológica, conexão com mercado, visibilidade das soluções e inteligência mercadológica promovidas pelo Itaipu Parquetec, quando previstas no Roadmap, constituirá obrigação vinculada à execução do projeto.

13.2.4.1. Inclui-se, entre as ações referidas no item anterior, a participação no **Festival Iguassu Inova**, evento institucional promovido pelo Itaipu Parquetec, sempre que sua realização estiver prevista no cronograma do Programa e no Roadmap da startup.

13.2.4.2. Quando prevista no Roadmap, a participação da startup no Festival Iguassu Inova será considerada atividade obrigatória de difusão tecnológica e relacionamento com mercado, devendo a startup colaborar com sua apresentação institucional, demonstração da solução, interação com públicos estratégicos e demais atividades compatíveis com os objetivos do Edital.

13.2.4.3. A startup deverá apresentar, no relatório de atividades subsequente ao evento, evidências idôneas de sua participação, tais como registros fotográficos, materiais de





divulgação utilizados, descrição das interações realizadas, síntese das oportunidades identificadas e outros elementos compatíveis com a atividade desenvolvida.

13.2.4.4. A comprovação das atividades de relacionamento e prospecção deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, não sendo exigida a apresentação irrestrita de dados pessoais identificáveis quando houver meio alternativo apto a demonstrar a efetiva participação e os resultados obtidos.

13.2.4.5. Na hipótese de cancelamento, adiamento, alteração substancial de formato ou impossibilidade justificada de realização do Festival Iguassu Inova, o Itaipu Parquetec poderá, mediante comunicação formal, substituir a atividade por ação institucional equivalente, apta a atender a mesma finalidade de difusão tecnológica, inteligência de mercado e conexão com o ecossistema.

13.2.4.6. A ausência injustificada da startup em atividade obrigatória prevista neste item poderá ser considerada descumprimento do Roadmap, sujeitando-a às consequências previstas neste Edital e no instrumento jurídico aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5. Os percentuais e critérios definidos não poderão ser alterados após a entrega do Modelo de Roadmap.

13.2.6. Caso haja impossibilidade de cumprimento de algum item previsto, especialmente por riscos tecnológicos, a situação deverá ser devidamente justificada e será analisada pela equipe técnica.

13.3. A elaboração do Modelo de Roadmap pelas selecionadas no Demoday será considerada a primeira entrega do projeto, sendo este o marco para liberação da parcela inicial de 20% do valor total destinado a startup.

13.3.1. Para as propostas que não forem selecionadas no Demoday, a elaboração desse documento não será considerada como entrega, mas apenas como requisito obrigatório de participação no Programa. Nesses casos, não haverá qualquer obrigação por parte do Itaipu Parquetec ou da Itaipu Binacional quanto ao pagamento ou ressarcimento de custos relacionados à sua elaboração.

13.4. As empresas participantes serão acompanhadas ao longo da execução e gestão dos projetos pelo Itaipu Parquetec, conforme diretrizes estabelecidas no Modelo de Roadmap, que será disponibilizado junto ao instrumento de convocação das startups aprovadas na segunda etapa.





13.5. Eventuais recursos financeiros remanescentes poderão, a critério da organização, ser direcionados a projetos classificados na sequência da seleção final.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas poderá resultar na rescisão do contrato, ficando a parte responsável sujeita às penalidades contratuais e legais cabíveis.

13.7. Será caracterizada como inexecução total a não realização de qualquer etapa prevista dentro do prazo estabelecido no Roadmap, sem a devida justificativa previamente aceita.

13.8. O prazo máximo para execução do projeto será de até 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. A vigência do contrato seguirá as condições definidas no respectivo instrumento jurídico.

13.9. Ficarão a cargo exclusivo da empresa selecionada todas as responsabilidades, obrigações e encargos tributários, previdenciários e sociais decorrentes do recebimento e da gestão dos recursos financeiros aportados por meio deste Edital, não cabendo ao Itaipu Parquetec qualquer responsabilidade por retenções ou recolhimentos que não os previstos em lei para a natureza do contrato.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE DOS RESULTADOS

14.1. As informações, conhecimentos técnicos, metodologias, processos e demais ativos intelectuais (incluindo, mas não se limitando a patentes, marcas, softwares, direitos autorais e desenhos industriais), que já existam antes da celebração do contrato e que venham a ser compartilhados para viabilizar as atividades do Programa, permanecerão sob titularidade exclusiva da parte que os detém.

14.2 Os dados, conhecimentos, resultados e soluções gerados ao longo das etapas de proposição, avaliação e execução dos projetos serão considerados confidenciais entre as partes envolvidas, devendo ser preservados durante a vigência do contrato e após o seu encerramento.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A constatação de irregularidades junto a órgãos da Administração Pública (federal, estadual ou municipal), direta ou indireta, poderá impedir a formalização do instrumento contratual. A existência de pendências administrativas junto ao Itaipu Parquetec também constitui impedimento para a formalização da parceria.





15.2. O não envio da documentação exigida ou a não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido resultará na revogação da aprovação do projeto. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por caso fortuito ou força maior, o Itaipu Parquetec poderá, a seu critério, conceder prorrogação de prazo.

16. DOS APOIOS E DAS OBRIGATORIEDADES

16.1. As empresas participantes deverão, testar e validar as soluções tecnológicas desenvolvidas, podendo ser aplicado no ambiente disponibilizado pelo Itaipu Parquetec, no Complexo Turístico Itaipu, localizado em Foz do Iguaçu – PR. Essa etapa deverá ser concluída até o prazo final de execução do projeto, em alinhamento com os objetivos deste Edital.

16.1.1. Adicionalmente, as empresas deverão fornecer os dados e indicadores solicitados pelo Itaipu Parquetec no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.

16.2. As empresas com projetos aprovados para a fase de aceleração serão acompanhadas pela Incubadora Santos Dumont, vinculada ao Itaipu Parquetec, conforme a metodologia adotada para desenvolvimento de negócios.

16.3. Conforme previsto no item 6.1.A.VIII deste Edital, a residência física no ecossistema do Itaipu Parquetec constitui condição obrigatória da modalidade **Aceleração**, em razão de sua natureza, metodologia de acompanhamento intensivo, necessidade de interação contínua com a infraestrutura, mentorias, conexões estratégicas e, quando aplicável, atividades de validação e desenvolvimento em ambiente presencial.

a) A startup selecionada na modalidade Aceleração deverá celebrar instrumento jurídico específico para ocupação onerosa de espaço físico no Itaipu Parquetec, distinto do contrato principal da modalidade, observadas a disponibilidade da infraestrutura, a metragem efetivamente disponibilizada, a tipologia do espaço e as normas institucionais aplicáveis.

- a.1) O valor de referência para a ocupação onerosa dos espaços do Itaipu Parquetec é de **R\$ 68,00/m²** (sessenta e oito reais por metro quadrado), podendo o valor efetivo da contratação observar as características do espaço disponibilizado, a política interna vigente e as condições estabelecidas no instrumento específico de ocupação.
- a.2) A responsabilidade pelo pagamento dos valores relativos à ocupação do espaço físico, bem como de eventuais despesas acessórias previstas no instrumento específico, será da startup selecionada, não se confundindo tais valores com a remuneração devida no âmbito do contrato de prestação de serviços da modalidade Aceleração.





b) A ocupação do espaço físico obedecerá às normas internas de locação, cessão onerosa de uso, acesso, segurança, funcionamento e utilização de infraestrutura do Itaipu Parquetec, estando condicionada à disponibilidade material e operacional do ambiente institucional.

- b.1) Na hipótese de indisponibilidade superveniente de espaço físico compatível, o Itaipu Parquetec poderá, mediante justificativa e comunicação formal à startup:
 - I – indicar espaço alternativo equivalente;
 - II – estabelecer solução transitória compatível com os objetivos da modalidade; ou
 - III – promover adequação operacional necessária à continuidade da execução, sem descaracterizar a obrigatoriedade da residência física da modalidade Aceleração.
- b.2) O descumprimento injustificado da obrigação de residência física e ocupação regular do espaço, após formalização do instrumento específico e observadas as garantias de contraditório e ampla defesa, poderá ensejar desclassificação, não formalização do contrato ou rescisão contratual, conforme a fase em que se encontrar a startup no Programa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital no prazo de até 3 (três) dias corridos após sua publicação, até às 23h59 do último dia.

17.2. A impugnação deverá ser encaminhada em formato digital (arquivo em PDF), devidamente identificada e assinada, para o e-mail empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br.

17.3. O Itaipu Parquetec analisará a solicitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, comunicando a decisão diretamente ao solicitante.

17.4. Decorrido o prazo de impugnação, o envio da proposta implicará na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

18.1. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato dá ciência aos termos que constam neste Edital e consente com o tratamento dos dados pessoais constantes na ficha de inscrição, disponível junto com o presente Edital, na página do Itaipu Parquetec, nos termos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





18.2. Os resultados do certame, parciais e final, serão divulgados com o nome dos candidatos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.3. O Itaipu Parquetec informa que utilizará seus dados pessoais apenas para fins de identificação, divulgação de resultado, contato para trâmites e tratativas referentes ao processo de incubação/aceleração, auditoria e liberação de acesso na Central de Cadastramento para acesso físico ao Itaipu Parquetec, bem como compartilhará os dados dos selecionados com a Itaipu Binacional especialmente para fins de permissão de acesso ao território desta.

18.4. Os dados pessoais ficarão armazenados, em segurança, durante o tempo necessário para a execução do período de incubação/aceleração, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.

18.5. Os dados pessoais das pessoas inscritas não classificadas serão descartados em até 30 dias após finalização do processo de seleção e classificação, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.

18.6 O(a) candidato(a), ao realizar sua inscrição, autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, voz e nome pelo Itaipu Parquetec, bem como por instituições parceiras, incluindo a Itaipu Binacional, para fins institucionais, educacionais e de divulgação do Edital de incubação/aceleração, em quaisquer meios de comunicação, tais como materiais impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, websites e relatórios institucionais.

18.7. A referida autorização abrange a captação, edição e veiculação de fotos, vídeos, depoimentos e demais registros realizados durante as atividades relacionadas ao Edital, respeitando-se a dignidade, a honra e a boa-fé do(a) participante, nos termos da legislação vigente.

18.8 Qualquer pessoa inscrita poderá, a qualquer momento, revogar seu consentimento, solicitar informações sobre os dados pessoais coletados, bem como a sua retificação, limitação do seu tratamento, portabilidade e exclusão dos seus dados armazenados pelo Itaipu Parquetec mediante requerimento por escrito para o seguinte endereço de e-mail: empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no Edital **MAIS TURISMO** implica na concordância plena com todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como em suas convocações e anexos.





19.2. O A organização do Edital Mais Turismo reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, não ocupar a totalidade das vagas previstas, caso as propostas submetidas não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital. Da mesma forma, poderá realizar alterações ou até mesmo cancelar este Edital, a qualquer tempo, sem aviso prévio e sem que isso gere direito a reclamação por parte das empresas inscritas.

19.3. Ao efetuar a inscrição no Edital, a empresa participante declara que todas as informações fornecidas são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade.

19.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

19.5. Dúvidas relacionadas ao Edital, antes da submissão da proposta, deverão ser encaminhadas para o e-mail empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br

19.6. A organização poderá, em qualquer etapa do processo seletivo, solicitar informações adicionais ou realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar a análise das propostas.

19.7. A organização poderá, a qualquer momento, excluir participantes do processo seletivo, desde que haja justificativa, sendo a decisão formalmente comunicada por meio eletrônico.

19.8. Em caso de desistência, a participante deverá comunicar formalmente a organização do Edital, informando os motivos, por meio do e-mail empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br.

19.9 Não haverá reembolso de quaisquer despesas incorridas pelas Proponentes durante o presenciei processo seletivo ou execução do Programa, sendo todos os custos de responsabilidade das próprias empresas.

19.10 O Edital Mais Turismo poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da organização ou por motivos de interesse público ou exigência legal, mediante justificativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer tipo de reivindicação.

19.11 Caberá à organização decidir sobre situações não previstas neste Edital, bem como sobre eventuais casos omissos, sendo as Proponentes devidamente informadas em caso de atualizações ou ajustes.

Centro de Empreendedorismo – Itaipu Parquetec

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2026





Fazem parte deste edital (Edital 003/2026), os seguintes anexos:

- a. ANEXO I: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - CONTRATO DE INCUBAÇÃO
 - b. ANEXO II: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - CONTRATO DE ACELERAÇÃO
 - c. ANEXO III: TERMO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE
 - d. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A COLETA E O USO DE DADOS PESSOAIS
 - e. ANEXO V: DEFINIÇÕES
-

ANEXO I: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA INCUBAÇÃO Nº ____/2026

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu (PR), na Av. Tancredo Neves, 6731 – CEP nº. 85.8677-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na sequência designada simplesmente **ITAIPU PARQUETEC**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, nº. __, bairro _____, CEP nº. _____, na cidade ____ (UF), neste ato representada POR _____, doravante denominado **PRESTADOR, CONSIDERANDO** que a **INCUBADORA SANTOS DUMONT**, do **ITAIPU PARQUETEC**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, realizando o processo de incubação e tração através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;



As partes celebram o presente Contrato com fulcro na legislação correlata, Edital Programa Mais Turismo – Ciclo I, ao Convênio nº 4500082404 e aos normativos internos aplicáveis do **ITAIPU PARQUETEC**, mediante as cláusulas e condições as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de solução, case ou protótipo, alinhados às temáticas soluções inovadoras para desafios do turismo regional, no âmbito do Programa Mais Turismo – Ciclo I, na **modalidade de incubação**, conforme condições e cronograma estabelecidos no Roadmap, independentemente de transcrição.

1.2. A relação jurídica estabelecida neste contrato possui natureza de contratação de prestação de serviços por entregas, não caracterizando subvenção, doação, prêmio, aporte societário, associação, representação, vínculo trabalhista, consórcio, franquia ou exclusividade entre as partes.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital Mais Turismo – Ciclo I; o Roadmap aprovado; a proposta da CONTRATADA; os relatórios e registros de aceite emitidos na execução; e os documentos complementares formalmente aprovados pelas partes.

1.4. O desenvolvimento da solução será acompanhado pela Incubadora e Aceleradora de negócios do Itaipu Parquetec de acordo com as metodologias próprias e certificação do ANPROTEC Cerne 4, em aspectos do desenvolvimento técnico e mercadológico.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados, à integral expensa do **PRESTADOR**, na forma e modo de execução elencado no Roadmap, até o desenvolvimento de protótipo, case ou solução aplicada.

2.2. O **PRESTADOR**, quando da elaboração do Roadmap assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída ao **ITAIPU PARQUETEC** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.



2.2.1. O **PRESTADOR**, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

2.3. É vedada a substituição unilateral pelo **PRESTADOR**, de qualquer especificação do(s) serviço(s) para o qual apresentou proposta comercial.

2.3.1. Nos casos em que o **PRESTADOR** apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de execução no modo, deverá apresentar proposta formal de aditivo qualitativo ensejando a descrição técnica e especificações que se pretende produzir, que será analisado pelo contratante que motivadamente, poderá aquiescer com a substituição que não ensejar expensas financeiras ao **ITAIPU PARQUETEC**.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços deste contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** pagará ao **PRESTADOR** a importância total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do ateste no documento fiscal.

3.1.2. O aceite do documento fiscal consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos e contribuições quando aplicáveis, e compatibilidade da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.

3.1.3. O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pelo **PRESTADOR**, a aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, bem como à entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento. A documentação é composta por: relatório de execução de atividades com a validação da área de empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC** e notas fiscais a serem enviados de acordo com o previsto no Roadmap.

3.1.4. O **ITAIPU PARQUETEC** efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pelo **PRESTADOR**. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

3.2. Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque tecnológico Itaipu - BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com a natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, endereço Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu (PR);

3.2.1. Nos documentos fiscais deverão constar o número do pedido de compras, **número do Convênio 4500082404**, a descrição objetiva e clara dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços quando ocorrer fora do município de foz do Iguaçu e o destaque das retenções de tributos, quando aplicáveis.

3.2.2. Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser enviadas para o núcleo de monitoramento - CE.DNE.

3.3. Quando o **PRESTADOR** for isento ou imune deverá entregar junto com o documento fiscal, a declaração correspondente a IMUNIDADE ou ISENÇÃO, quando aplicável.

3.4. Os pagamentos a serem efetuados, quando couber, estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; Contribuição Social - COFINS: Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação na forma da legislação vigente.

3.5. **ITAIPU PARQUETEC** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos ao **PRESTADOR**, os valores devidos da presente relação contratual, resultants de multas ou outros débitos do **PRESTADOR** e/ou seus dirigentes com o **ITAIPU PARQUETEC**.

4. DA REVISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



5.1 O prazo para a execução do projeto e apresentação da prestação de serviços para desenvolvimento de solução dos desafios propostos é de até 8 (oito) meses a contar da data do termo de início do presente contrato.

5.2 Na hipótese de o PRESTADOR optar por se desvincular antes do prazo contratual e da finalização da PoC, conforme previsto do Roadmap, deverá comunicar tal decisão ao ITAIPU PARQUETEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e restituir integralmente os valores investidos ao ITAIPU PARQUETEC, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização da saída.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os contratos podem ser alterados com acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado de forma unilateral e de até 50% (cinquenta por cento) de forma bilateral, mediante disponibilidade financeira e termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando o mesmo objeto contratado, de acordo com a NCCA.

6.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo nas supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.2. O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de constatação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente contratados, ou de fato superveniente aceito pelo **ITAIPU PARQUETEC**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **PRESTADOR** se compromete a:

- a. Cumprir com toda a descrição do serviço constante no Roadmap, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidades com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- h. Nos preços, deverão estar incluídos todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;
- i. Manter contato com o **ITAIPU PARQUETEC**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- j. Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- l. Manter, durante o período de vigência do Contrato, e, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- m. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- n. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do **ITAIPU PARQUETEC**, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando couber;
- p. Realizará a correção dos problemas verificados, no prazo estipulado, posteriormente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;



- q. Nos preços deverão estar incluídos todas as obrigações e encargos, enfim todos os custos decorrentes da contratação, inclusive despesas de transporte e estadia em Foz do Iguaçu/PR, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** qualquer despesa adicional fora do instrumento contratual;
- r. É de inteira responsabilidade do **PRESTADOR** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato;
- s. Cumprir com as etapas previstas no Roadmap.

7.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **PRESTADOR**, através de colaborador especialmente designado;
- c. Efetuar o pagamento ao **PRESTADOR** no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos Roadmap, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- d. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
- e. Permitir o livre acesso do **PRESTADOR** às dependências do **ITAIPU PARQUETEC**, observadas as normas de segurança do **ITAIPU PARQUETEC** e da ITAIPU BINACIONAL para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do(s) objeto(s);
- f. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- g. O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR** com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **PRESTADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio de sua área gestora, Centro de Empreendedorismo (CE.DNE) fiscalizará sua execução até o cumprimento total das obrigações assumidas e será representada pelo(s) colaborador(es) identificado(s) no quadro abaixo:





Quadro 1- Representantes do ITAIPI PARQUETEC

GERENTE	
Nome	Eduardo Montenegro Bortoleto
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7739
E-mail	eduardo.bortoleto@itaipuparquetec.org.br
FISCAL TÉCNICO	
Nome	Daryn Fouad El Safadi
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7235
E-mail	daryn.safadi@itaipuparquetec.org.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	
Nome	Bruna Kastner Olivi Finkler
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7074
E-mail	bruna.finkler@itaipuparquetec.org.br

8.1.1. A fiscalização realizada pelo **ITAIPI PARQUETEC** não importa em redução ou suspensão da responsabilidade do **PRESTADOR** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do **ITAIPI PARQUETEC**, das quais o **PRESTADOR** tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos para não prejudicar a execução do objeto contratado.

8.1.2. Cabe a fiscalização:

- a. Decidir, em nome do **ITAIPI PARQUETEC**, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;



- b. Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
- c. Encaminhar ao **PRESTADOR**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- d. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- e. Colocar à disposição do **PRESTADOR** os meios indispensáveis à execução do contrato;
- f. Revisar e aprovar o objeto entregue pelo **PRESTADOR**;
- g. Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

8.1.3. Poderá haver, a qualquer tempo, a substituição temporária ou definitiva do (s) representante (s) do **ITAIPU PARQUETEC**, bastando a comunicação por escrito ao **PRESTADOR**.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer solução tecnológica resultante dos projetos em decorrência deste Edital, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, após a etapa de validação, será licenciada para a startup que a desenvolveu, por meio de contrato de transferência tecnológica, no qual serão acordados os direitos e obrigações relativos à sua exploração comercial.

9.2. Todas as informações e conhecimentos (como “Know-how”, procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços, e que forem relevados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

9.3. Caberá ao **ITAIPU PARQUETEC** a participação de royalties de 4% (quatro por cento), pelo período de 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto, a partir da conclusão da PoC comprovada por Relatório de Prestação de Serviços. As informações detalhadas e específicas relacionadas às condições de exploração comercial da solução, serão devidamente estabelecidas no





instrumento contratual de transferência tecnológica que será elaborado durante a execução do Roadmap pelas startups.

9.4. Não obstante a solução tecnológica desenvolvida sofra quaisquer modificações ou alterações em relação ao seu protótipo inicial no decorrer dos 3 (três) anos de vigência do contrato, a participação nos royalties estabelecida será mantida em 4% (quatro por cento).

9.5. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do projeto, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

10. DAS FALTAS E PENALIDADES

10.1. Em caso de inobservância das cláusulas contratuais, o PRESTADOR ficará sujeito às penalidades previstas na **NAC – Norma de Aquisições e Contratos do Itaipu Parquetec**¹, bem como na Cartilha de Condições de Prestação de Serviços do Itaipu Parquetec, que integra o presente contrato.

10.2. As penalidades previstas na referida Cartilha serão aplicadas observando-se rigorosamente os critérios e procedimentos nela estabelecidos, os quais possuem natureza vinculante e complementar, sendo considerados parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

10.3. A aplicação das penalidades não impede, tampouco exclui, a adoção, pelo ITAIPU PARQUETEC, de outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza judicial, visando à preservação da boa-fé contratual, à reparação integral de eventuais danos causados, diretos ou indiretos, e à tutela dos seus legítimos interesses.

11. DO FORO CONTRATUAL

11.1. É competente so Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12. DA PUBLICAÇÃO





12.1. O **ITAIPU PARQUETEC**, na forma do artigo 70 da NCCA, promoverá a publicação do extrato do presente Contrato e dos seus aditivos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As eventuais tolerâncias do **ITAIPU PARQUETEC** para com o **PRESTADOR** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do **ITAIPU PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

13.2. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

13.3. As **PARTES**, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

- a. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b. As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.
- c. As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - I. Não exploram mão de obra infantil;
 - II. Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - III. Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

13.4. As Partes se também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.





13.5. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

13.6. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

13.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, §4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito de direito.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

ITAIPU PARQUETEC:

PRESTADOR:

ANEXO II: MINUTA EDITAL MAIS TURISMO - CONTRATO DE ACELERAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA

ACELERAÇÃO Nº ____/2026

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na



cidade de Foz do Iguaçu (PR), na Av. Tancredo Neves, 6731 – CEP nº. 85.8677-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na sequência designada simplesmente **ITAIPU PARQUETEC**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, nº. __, bairro _____, CEP nº. _____, na cidade _____ (UF), neste ato representada POR _____, doravante denominado **PRESTADOR**, **CONSIDERANDO** que a **INCUBADORA SANTOS DUMONT**, do **ITAIPU PARQUETEC**, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento regional, realizando o processo de incubação e tração através do suporte a empresas de produtos, processos ou serviços inovadores ou especializados, apoiando a sua criação, desenvolvimento e consolidação;

As partes celebram o presente Contrato com fulcro na legislação correlata, Edital Mais Turismo – Ciclo I, ao Convênio nº 4500082404 e aos normativos internos aplicáveis do **ITAIPU PARQUETEC**, mediante as cláusulas e condições as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares que regem a matéria:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo PRESTADOR, de serviços de desenvolvimento, teste, validação e entrega de solução inovadora aplicada aos desafios do turismo regional, na modalidade de aceleração, nos termos do Edital Programa Mais Turismo – Ciclo I, do Roadmap aprovado e deste instrumento.

1.2. A relação jurídica estabelecida neste contrato possui natureza de contratação de prestação de serviços por entregas, não caracterizando subvenção, doação, prêmio, aporte societário, associação, representação, vínculo trabalhista, consórcio, franquia ou exclusividade entre as partes.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital Mais Turismo – Ciclo I; o Roadmap aprovado; a proposta do PRESTADOR; os relatórios e registros de aceite emitidos na execução; e os documentos complementares formalmente aprovados pelas partes.

1.4. O desenvolvimento da solução será acompanhado pela Incubadora e Aceleradora de negócios do Itaipu Parquetec de acordo com as metodologias próprias e certificação do ANPROTEC Cerne 4, em aspectos do desenvolvimento técnico e mercadológico.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. Os serviços serão realizados, à integral expensa do **PRESTADOR**, na forma e modo de execução elencado no Roadmap, até o desenvolvimento de protótipo, case ou solução aplicada.

2.2. O **PRESTADOR**, quando da elaboração do Roadmap assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída ao **ITAIPU PARQUETEC** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

2.2.1. O **PRESTADOR**, às suas expensas, deverá assumir todos os custos e encargos relativos à prestação do serviço quando este for realizado fora de seus domínios, em especial, tributos, verbas trabalhistas, deslocamento urbano e interurbano, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, etc.

2.3. É vedada a substituição unilateral pelo **PRESTADOR**, de qualquer especificação do(s) serviço(s) para o qual apresentou proposta comercial.

2.3.1. Nos casos em que o **PRESTADOR** apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de execução no modo, deverá apresentar proposta formal de aditivo qualitativo ensejando a descrição técnica e especificações que se pretende produzir, que será analisado pelo contratante que motivadamente, poderá aquiescer com a substituição que não ensejar expensas financeiras ao **ITAIPU PARQUETEC**.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços deste contrato, o **ITAIPU PARQUETEC** pagará ao **PRESTADOR** a importância total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do ateste no documento fiscal.

3.1.2. O aceite do documento fiscal consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos e contribuições quando aplicáveis, e compatibilidade da CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, com o objeto contratado.

3.1.3. O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pelo **PRESTADOR**, a aprovação pelo **ITAIPU PARQUETEC**, bem como à entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento. A documentação é composta por: relatório de execução de atividades com a validação da área de empreendedorismo do **ITAIPU PARQUETEC** e notas fiscais a serem enviados de acordo com o previsto no Roadmap.



3.1.4. O **ITAIPU PARQUETEC** efetuará o pagamento na Conta Corrente indicada pelo **PRESTADOR**. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

3.2. Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da Fundação Parque tecnológico Itaipu - BR, CNPJ 07.769.688/0001-18, com a natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, inscrição Municipal 36.687, Não Contribuinte de ICMS, endereço Avenida Tancredo Neves nº 6731, CEP 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu (PR);

3.2.1. Nos documentos fiscais deverão constar o número do pedido de compras, **número do Convênio 4500082404**, a descrição objetiva e clara dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços quando ocorrer fora do município de Foz do Iguaçu e o destaque das retenções de tributos, quando aplicáveis.

3.2.2. Todos os documentos fiscais eletrônicos devem ser enviados para o e-mail: empreendedorismo@itaipuparquetec.org.br e as Notas Fiscais manuais devem ser enviadas para o núcleo de monitoramento - CE.DNE.

3.3. Quando o **PRESTADOR** for isento ou imune deverá entregar junto com o documento fiscal, a declaração correspondente a IMUNIDADE ou ISENÇÃO, quando aplicável.

3.4. Os pagamentos a serem efetuados, quando couber, estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; Contribuição Social - COFINS: Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação na forma da legislação vigente.

3.5. **ITAIPU PARQUETEC** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos ao **PRESTADOR**, os valores devidos da presente relação contratual, resultantes de multas ou outros débitos do **PRESTADOR** e/ou seus dirigentes com o **ITAIPU PARQUETEC**.

4. DA REVISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



4.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução do projeto e apresentação da prestação de serviços para desenvolvimento de solução dos desafios propostos é de até 8 (oito) meses, a contar da data do termo de início presente contrato.

5.2. Na hipótese do PRESTADOR optar por se desvincular antes do prazo contratual e da finalização da PoC, conforme previsto no Roadmap, deverá comunicar tal decisão ao **ITAIPU PARQUETEC** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e restituir integralmente os valores investidos ao **ITAIPU PARQUETEC**, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização da saída.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os contratos podem ser alterados com acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado de forma unilateral e de até 50% (cinquenta por cento) de forma bilateral, mediante disponibilidade financeira e term aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando o mesmo objeto contratado, de acordo com a NCCA.

6.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo nas supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.2. O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de constatação técnica da inaplicabilidade dos termos originalmente contratados, ou de fato superveniente aceito pelo **ITAIPU PARQUETEC**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **PRESTADOR** se compromete a:





- a. Cumprir com toda a descrição do serviço constante no Roadmap, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Entregar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidades com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar, ao **ITAIPU PARQUETEC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- h. Nos preços, deverão estar incluídos todas as obrigações, encargos e custos decorrentes da contratação;
- i. Manter contato com o **ITAIPU PARQUETEC**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- j. Colaborar, com a fiscalização do **ITAIPU PARQUETEC**, em qualquer fase da entrega do objeto deste instrumento;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **ITAIPU PARQUETEC** ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **ITAIPU PARQUETEC**;
- l. Manter, durante o período de vigência do Contrato, e, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- m. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a aprovação do **ITAIPU PARQUETEC**;
- n. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- o. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do **ITAIPU PARQUETEC**, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando couber;
- p. Realizará a correção dos problemas verificados, no prazo estipulado, posteriormente pelo **ITAIPU PARQUETEC**, a contar do recebimento da comunicação ou do conhecimento dos defeitos;
- q. Nos preços deverão estar incluídos todas as obrigações e encargos, enfim todos os custos decorrentes da contratação, inclusive despesas de transporte e estadia em Foz do Iguaçu/PR, não cabendo ao **ITAIPU PARQUETEC** qualquer despesa adicional fora do instrumento contratual;
- r. É de inteira responsabilidade do **PRESTADOR** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato;
- s. Cumprir com as etapas previstas no Roadmap.

7.2. O **ITAIPU PARQUETEC** obriga-se a:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **PRESTADOR**, através de colaborador especialmente designado;
- c. Efetuar o pagamento ao **PRESTADOR** no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos Roadmap, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- d. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico;
- e. Permitir o livre acesso do **PRESTADOR** às dependências do **ITAIPU PARQUETEC**, observadas as normas de segurança do **ITAIPU PARQUETEC** e da **ITAIPU BINACIONAL** para os casos em que sejam requeridas a instalação, a substituição ou a devolução do(s) objeto(s);
- f. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- g. O **ITAIPU PARQUETEC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR** com Terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do **PRESTADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **ITAIPU PARQUETEC**, por meio de sua área gestora, Centro de Empreendedorismo (CE.DNE) fiscalizará sua execução até o cumprimento total das obrigações assumidas e será representada pelo(s) colaborador(es) identificado(s) no quadro abaixo:

Quadro 1- Representantes do **ITAIPU PARQUETEC**

GERENTE	
Nome	Eduardo Montenegro Bortoleto
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7739
E-mail	eduardo.bortoleto@itaipuparquetec.org.br
FISCAL TÉCNICO	
Nome	Daryn Fouad El Safadi
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7235
E-mail	daryn.safadi@itaipuparquetec.org.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	
Nome	Bruna Kastner Olivi Finkler
Área	Centro de Empreendedorismo
Telefone	(045) 3576-7074
E-mail	bruna.finkler@itaipuparquetec.org.br

8.1.1. A fiscalização realizada pelo **ITAIPU PARQUETEC** não importa em redução ou suspensão da responsabilidade do **PRESTADOR** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de solicitações emanadas do **ITAIPU PARQUETEC**, das quais o **PRESTADOR** tenha discordado, por escrito, com antecedência de 03 (três) dias corridos para não prejudicar a execução do objeto contratado.

8.1.2. Cabe a fiscalização:

- a. Decidir, em nome do **ITAIPU PARQUETEC**, todas as questões relacionadas à execução do presente contrato;
- b. Recusar os equipamentos considerados insatisfatórios e exigir a remoção e/ou substituição desses na extensão considerada necessária;
- c. Encaminhar ao **PRESTADOR**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- d. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- e. Colocar à disposição do **PRESTADOR** os meios indispensáveis à execução do contrato;
- f. Revisar e aprovar o objeto entregue pelo **PRESTADOR**;
- g. Cumprir com as demais obrigações advindas da função.

8.1.3. Poderá haver, a qualquer tempo, a substituição temporária ou definitiva do (s) representante (s) do **ITAIPU PARQUETEC**, bastando a comunicação por escrito ao **PRESTADOR**.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Qualquer solução tecnológica resultante dos projetos em decorrência deste Edital, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, após a etapa de validação, será licenciada para a startup que a desenvolveu, por meio de contrato de transferência tecnológica, no qual serão acordados os direitos e obrigações relativos à sua exploração comercial.

9.2. Todas as informações e conhecimentos (como “Know-how”, procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros)



existentes anteriormente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços, e que forem relevados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

9.3. Caberá ao **ITAIPU PARQUETEC** a participação de royalties de 4% (quatro por cento), pelo período de 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto, a partir da conclusão da PoC comprovada por Relatório de Prestação de Serviços. As informações detalhadas e específicas relacionadas às condições de exploração comercial da solução, serão devidamente estabelecidas no instrumento contratual de transferência tecnológica que será elaborado durante a execução do Roadmap pelas startups.

9.4. Não obstante a solução tecnológica desenvolvida sofra quaisquer modificações ou alterações em relação ao seu protótipo inicial no decorrer dos 3 (três) anos de vigência do contrato, a participação nos royalties estabelecida será mantida em 4% (quatro por cento).

9.5. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do projeto, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

10. DAS FALTAS E PENALIDADES

10.1. Em caso de inobservância das cláusulas contratuais, o PRESTADOR ficará sujeito às penalidades previstas na **NAC – Norma de Aquisições e Contratos do Itaipu Parquetec**¹, bem como na Cartilha de Condições de Prestação de Serviços do Itaipu Parquetec, que integra o presente contrato.

10.2. As penalidades previstas na referida Cartilha serão aplicadas observando-se rigorosamente os critérios e procedimentos nela estabelecidos, os quais possuem natureza vinculante e complementar, sendo considerados parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

10.3 A aplicação das penalidades não impede, tampouco exclui, a adoção, pelo ITAIPU PARQUETEC, de outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza judicial, visando à preservação da boa-fé contratual, à reparação integral de eventuais danos causados, diretos ou indiretos, e à tutela dos seus legítimos interesses.



11. DO FORO CONTRATUAL

11.1. É competente so Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **ITAIPU PARQUETEC**, na forma do artigo 70 da NCCA, promoverá a publicação do extrato do presente Contrato e dos seus aditivos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As eventuais tolerâncias do **ITAIPU PARQUETEC** para com o **PRESTADOR** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do **ITAIPU PARQUETEC**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

13.2. Fica ressaltada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo nenhum tipo de relação de subordinação.

13.3. As **PARTES**, por seus representantes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

- a. As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b. As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.
- c. As partes declaram que observam as seguintes condutas:
 - I. Não exploram mão de obra infantil;
 - II. Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;





III. Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

13.4. As Partes se também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

13.5. Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

13.6. As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

13.7 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, §4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento para um só efeito de direito.

Foz do Iguaçu (PR), assinado eletronicamente.

ITAIPU PARQUETEC:

PRESTADOR:





ANEXO III: TERMO DE VERACIDADE E CONFORMIDADE

Pelo presente instrumento, a **(EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(XXXXXXXX)**, com sede à **(XXXXXXXXXXXXXX)**, neste ato representada por **(NOME, CARGO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL)**, portador(a) do CPF nº **(XXXXXXXX)**, declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações e documentos fornecidos em nome da organização são verdadeiros e autênticos.

A organização compromete-se a atualizar e retificar quaisquer dados que venham a sofrer alterações, bem como a comunicar imediatamente qualquer erro ou inconsistência observados nos documentos apresentados. Declara estar ciente de que a falsidade desta declaração configura infração penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penalidades nele previstas, além das consequências civis e administrativas correspondentes.

O representante da organização declara, para os devidos fins, que possui pleno conhecimento e concordância com a coleta, tratamento e utilização de seus dados pessoais, com a finalidade de atender às exigências do edital. Este tratamento de dados será realizado em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)** garantindo os direitos previstos pela legislação vigente. As Manifestações de Direitos do Titular podem ser feitas através do e-mail lgpd@itaipuparquetec.org.br ou através de formulário online pelo site www.itaipuparquetec.org.br/legpdsegurancaeprotecao/.

A organização declara que tem conhecimento e concordância com as restrições aplicáveis à sua participação no processo, sob pena de nulidade do contrato e aplicação das sanções cabíveis, não se enquadrando em nenhuma das seguintes situações:

1. Empresas ou indivíduos que estejam sob regime falimentar ou de insolvência civil;



2. Empresas ou indivíduos considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante o próprio Itaipu Parquetec ou a Itaipu Binacional;
3. Administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados do Itaipu Parquetec e da Itaipu Binacional, ainda que cedidos;
4. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, em linha reta ou colateral até o 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de alta gestão do Itaipu Parquetec;

Declara, por fim, ter lido, compreendido e concordado com todos os documentos anexos, bem como reafirma sua regularidade e idoneidade, atendendo integralmente às exigências do edital.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A COLETA E O USO DE DADOS PESSOAIS CONSTANTES DA PROPOSTA ENVIADA

Em consonância a legislação relativa à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), **(NOME E SOBRENOME COMPLETO)**, portador da cédula de identidade n.º ____-_____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado(a) TITULAR, declara-se ciente e concorda que:

Visando o cumprimento das determinações legais, será realizado o tratamento de seus dados pessoais informados na FAP, com o intuito de atingir os objetivos especificados no **Edital Mais Turismo – Ciclo I** idealizado pelo ITAIPU PARQUETEC, incluindo medidas relacionadas à fiscalização e à avaliação da efetividade do programa;

O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais serão realizados conforme disposto no Art. 7º e incisos da Lei nº 13.709/2018;

O tratamento de dados pessoais sensíveis, incluindo-se eventuais dados biométricos, ocorrerá na forma prevista no Art. 11 e seguintes da lei nº 13.709/2018;

Todos os dados pessoais constantes na Proposta submetida serão utilizados apenas em situações relacionadas aos processos e procedimentos decorrentes do Edital **Edital Mais Turismo – Ciclo I** – ITAIPU PARQUETEC, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

O ITAIPU PARQUETEC se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e suficientes para a proteção dos dados pessoais do TITULAR na forma da lei;

O ITAIPU PARQUETEC poderá disponibilizar os dados pessoais constantes da Proposta às empresas coligadas ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução do **Edital Mais Turismo – Ciclo I** – ITAIPU PARQUETEC dos instrumentos dele decorrentes, inclusive em função de cumprir as obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas;



O ITAIPU PARQUETEC, mesmo depois de encerrado o contrato decorrente do **Edital Mais Turismo – Ciclo I** – ITAIPU PARQUETEC, manterá os dados pessoais constantes da proposta arquivados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive de fiscalização dos órgãos de controle, sob estreita proteção e segurança de acessos;

Na qualidade de TITULAR dos dados pessoais, tem direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição AO ITAIPU PARQUETEC, informações ou a prática dos atos prevista no art. 18 e incisos da Lei nº 13709/2018/2018, relativa a seus dados;

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2026

NOME DO REPRESENTANTE

CARGO

ANEXO V: DEFINIÇÕES

STARTUP: De acordo com a Lei Complementar nº 182/2021:





Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - Com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

- a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
- b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

TRL: A escala de Technology Readiness Level (TRL) foi desenvolvida pela NASA para avaliar o nível de prontidão de uma determinada tecnologia. Ela é composta por nove níveis distintos,



que fornecem uma indicação do quão avançada e próxima da aplicação prática uma tecnologia está. Vou descrever cada nível com base na bibliografia disponível até setembro de 2021.

•**TRL 1 - Princípios básicos observados:** Neste nível, são conduzidas pesquisas científicas iniciais para explorar os princípios básicos de uma tecnologia. Geralmente, envolve estudos teóricos, simulações e experimentos em laboratório para entender os conceitos fundamentais.

•**TRL 2 - Conceito formulado:** Neste estágio, o conceito básico da tecnologia é estabelecido. Isso pode incluir análises teóricas mais detalhadas, estudos de viabilidade e experimentos preliminares para avaliar a aplicabilidade prática do conceito.

•**TRL 3 - Prova de conceito experimental:** Neste ponto, são realizados experimentos em laboratório ou em pequena escala para demonstrar a viabilidade da tecnologia. Isso inclui o desenvolvimento de protótipos e a coleta de dados experimentais para apoiar as afirmações sobre o funcionamento da tecnologia.

•**TRL 4 - Validação em ambiente de laboratório:** Nesse nível, a tecnologia é validada em um ambiente de laboratório mais realista. Isso pode envolver testes adicionais do protótipo em uma escala maior ou em condições ambientais mais próximas das reais, a fim de confirmar sua eficácia e identificar possíveis melhorias.

•**TRL 5 - Validação em ambiente relevante:** Neste estágio, a tecnologia é testada e validada em um ambiente relevante para sua aplicação proposta. Pode envolver demonstrações em campo ou em ambientes simulados, com o objetivo de avaliar o desempenho da tecnologia em condições operacionais reais.

•**TRL 6 - Demonstração em ambiente operacional:** Nesse ponto, a tecnologia é demonstrada em um ambiente operacional relevante, onde seu desempenho é avaliado em situações reais de uso. Isso pode incluir testes extensivos, coleta de dados de desempenho e avaliação da capacidade da tecnologia em lidar com desafios reais.

•**TRL 7 - Demonstração de protótipo em ambiente operacional:** Nesse nível, um protótipo funcional da tecnologia é testado e demonstrado em um ambiente operacional real. Os testes são conduzidos em larga escala e em condições operacionais reais para avaliar a confiabilidade, eficácia e capacidade do protótipo de atender aos requisitos estabelecidos.

•**TRL 8 - Sistema completo demonstrado e qualificado:** Neste estágio, a tecnologia é integrada em um sistema completo e demonstrada em um ambiente operacional real. O



o sistema é testado e qualificado para garantir que atenda aos requisitos especificados e às necessidades do usuário final.

• **TRL 9 - Sistema comprovado em operações reais:** No último nível da escala TRL, a tecnologia é considerada comprovada e pronta para ser implantada em operações reais. Ela foi testada, validada e utilizada com sucesso em condições operacionais reais, demonstrando sua eficácia, confiabilidade e segurança.

RISCO TECNOLÓGICO: Segundo o Decreto nº 9.283/2018, risco tecnológico se refere à “possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação”. O risco tecnológico pode surgir devido a fatores como a complexidade da tecnologia, falta de conhecimento e experiência na sua implementação, dependência de fornecedores, mudanças de cenário e avanços tecnológicos imprevisíveis.

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA: proposta inovadora que utiliza conhecimentos científicos e tecnológicos para resolver problemas específicos ou atender às necessidades de empresas, organizações ou da sociedade em geral. Essas soluções são baseadas em avanços tecnológicos e podem abranger produtos, processos, serviços ou sistemas que oferecem melhorias significativas em termos de eficiência, desempenho, qualidade, sustentabilidade ou experiência do usuário. No contexto deste edital, espera-se que as propostas de soluções tecnológicas sejam originalmente desenvolvidas, viáveis tecnicamente, com potencial de mercado e capazes de gerar impacto socioeconômico positivo.

POC (PROOF OF CONCEPT): O Proof of Concept (PoC), em português Prova de Conceito, é um estágio inicial de desenvolvimento que tem como objetivo comprovar a viabilidade e demonstrar a funcionalidade de uma ideia ou conceito. Geralmente, um PoC envolve a criação de um protótipo ou modelo inicial para testar e validar a viabilidade técnica, a eficácia ou a potencial aplicação de uma solução proposta. O PoC permite aos desenvolvedores e investidores avaliarem a viabilidade de um conceito antes de investir recursos significativos no seu desenvolvimento completo. É uma etapa crucial para verificar se a ideia pode se tornar uma solução prática e eficiente.

PROTÓTIPO: é um modelo inicial ou primeira versão de um produto, processo ou sistema que busca representar visualmente e funcionalmente a ideia proposta. É uma representação tangível e física de um conceito que permite aos desenvolvedores e usuários avaliar suas características, funcionalidades e usabilidade. O objetivo principal de um protótipo é testar e



aprimorar a ideia antes de sua implementação completa, permitindo fazer ajustes, identificar problemas e obter feedback para refinamento. O protótipo pode variar em complexidade, podendo ser desde uma representação simples até um modelo funcional com algumas funcionalidades básicas.

MVP (MINIMUM VIABLE PRODUCT): O Minimum Viable Product (MVP), em português Produto Mínimo Viável, é uma versão simplificada e funcional de um produto ou serviço que contém apenas as características essenciais para atender às necessidades do usuário e validar a proposta de valor. O MVP é desenvolvido com o intuito de ser lançado no mercado o mais rápido possível, permitindo que os desenvolvedores obtenham feedback real dos usuários e validem a viabilidade comercial do produto. Ele serve como uma base sólida para testar o mercado, coletar dados e insights, e direcionar futuras melhorias e iterações. O MVP permite uma abordagem iterativa no desenvolvimento do produto, focando na entrega de valor mínimo necessário para obter validação e aprendizado.

RECURSO/APORTE FINANCEIRO: valor do recurso (dinheiro) disponível para a empresa ou projeto para realizar operações.

RECURSO ECONÔMICO: são os meios para auxiliar na produção de bens e serviços. Exemplo: mão de obra e habilidades empresariais.

ROADMAP: um "roadmap" é um documento que detalha como atingir certos objetivos ao longo do tempo (plano de voo). Contém algumas informações:

- Objetivos e Metas
- Cronograma
- Recursos Necessários
- Passos e Tarefas
- Riscos e Desafios
- Solução tecnológica desenvolvida ou a ser desenvolvida
- Análise mercado
- Modelo de negócio
- Equipe